



Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1646/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2016.9	09/06/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 1405/XIII (2.ª) “Manuais escolares gratuitos para alunos do 1º ciclo com contratos simples”.

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1405/XIII (2.ª) “Manuais escolares gratuitos para alunos do 1º ciclo com contratos simples”.

O artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017 define que “é prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2017/2018, a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública”.

A gratuidade da política de ensino a que se refere a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 74.º, destina-se à rede pública, incluindo-se nesta rede as escolas públicas, mas também, igualmente, casos em que a frequência de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo está em situação idêntica à rede pública (contratos de associação, patrocínio e cooperação) para responder a situações de carência de resposta pública.

Deste modo, nos termos dos n.ºs 1 e 2.º do já referido artigo 74.º, na realização da política de ensino incumbe ao Estado assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito, criando para o efeito um sistema público e desenvolvendo o sistema geral de educação pré-escolar. O Estado deve assim garantir, nos termos da lei, a gratuidade dos manuais gratuitos onde o ensino é gratuito.

No que respeita à rede privada, o Estado cria condições para a sua existência, para que os alunos possam frequentar esta opção, ainda que de forma apoiada, como no caso dos contratos simples, não sendo, contudo, o ensino gratuito. Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, com alunos apoiados ao abrigo de contratos simples, não fazem parte da rede pública, pelo que os alunos que se encontram a frequentar ensino particular e cooperativo não estão abrangidos pela gratuidade.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

No ano letivo 2017/2018, receberão gratuitamente os manuais escolares todos os alunos que frequentam os anos de escolaridade do 1.º ciclo em condições de gratuidade, porquanto a *ratio legis* da norma do Orçamento de Estado é, justamente, a concretização constitucional da gratuidade de ensino.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires